

COFINS-IMPORTAÇÃO/PIS-PASEP-IMPORTAÇÃO RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS - INCONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO

Foi publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, o Parecer Normativo COSIT nº 1 /2017 que trata da restituição administrativa de valores em razão de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter jugado inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS- Importação e PIS-Importação, decisão proferida no Recurso Extraordinário (RE) nº 559.937, julgado em 20 de março de 2013.

Assim, foi esclarecido o seguinte:

- a vinculação da RFB à decisão do STF implica o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança (pagamento indevido ou a maior), todavia, não implica o dever de deferir pedidos de restituição sem prévia análise quanto à efetiva existência ou disponibilidade do direito creditório junto à RFB;
- deve haver o cuidado para se evitar a dupla devolução dos valores, e orienta os contribuintes a observarem os seguintes procedimentos:
 1. se o sujeito passivo está sob o regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, pode aproveitar os créditos correspondentes ao pagamento a maior da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação no desconto daquelas que, atendidas as condições legais, podem gerar crédito passível de ressarcimento ou de compensação com outros tributos administrados pela RFB;

2. se o sujeito passivo não possui ação judicial em curso em que discuta esse indébito e não se enquadra nos casos de aproveitamento do crédito no regime de apuração não cumulativa das contribuições, é possível solicitar sua restituição;
3. se o sujeito passivo possui ação judicial em curso, na qual pleiteia a devolução do indébito, ele deve aguardar o trânsito em julgado dessa ação para depois aproveitar, no âmbito administrativo, o direito creditório reconhecido judicialmente, com prévia habilitação do crédito, em declaração de compensação.

Conforme Parecer, desde 10.10.2013, o valor do ICMS e das próprias contribuições deixaram de integrar a base de cálculo da contribuição para o **PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação**. Dessa forma, também a contar desta data, a base de cálculo das referidas contribuições corresponde ao valor aduaneiro, sem qualquer acréscimo.

Destacamos que referido parecer não está relacionado com a recente decisão proferida pelo STF no RE 574.706, julgado em 15.03.2017, e o qual trata da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins. Neste caso, por questões processuais, ainda não temos o encerramento definitivo do processo.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.